



**CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**ETIQUETA**

<b>data</b> <b>25.05.2011</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
----------------------------------	-------------------------------------

<b>Autor</b>	<b>nº do prontuário</b>
--------------	-------------------------

<b>1 Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo: Anexo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
	<b>Meta 3. Estratégia 3.13</b>			

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se estratégia 3.13 para a Meta 3, do Anexo do PL 8.035/10 passa a ter a seguinte redação:

Induzir processos de monitoramento das políticas públicas, implantando sistemas de avaliação da qualidade da educação que respeitem a especificidade dos povos do campo, impedindo-se a utilização de testes de larga escala feitos para escolas urbanas.

**JUSTIFICAÇÃO:**

A validade de testes urbanos é restrita à cultura urbana para a qual foram elaborados. Qualquer avaliação tem de levar em conta a sua “validade cultural” – entre outras. Portanto, os eventuais instrumentos, quando usados, precisam ser especificamente elaborados e validados no âmbito das especificidades de cada cultura. Os povos do campo possuem uma identidade cultural que não se resume em uma mera cópia ou extensão da cultura urbana. É inadequado, portanto, continuar a aplicar, por exemplo, a Prova Brasil urbana para os povos do campo, como tem sido feito.

- Sala das Sessões, 01 de junho de 2011

**PARLAMENTAR**

Marcon  
Deputado Federal

